DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2601/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9985/2018
PROTOCOLO	: 1928496
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADA	: EDUARDO MENDES
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017
CONTRATADA	: ENZO CAMINHÕES LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2017/2017, TIPO VAN.
VALOR	: 165.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2017/2017, TIPO VAN. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 070/2017, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul e Enzo Caminhões LTDA, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo nacional, zero quilometro, ano/modelo de no mínimo 2017/2017, tipo van, para transporte de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, com valor contratual no montante de R$ 165.000,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada regular com ressalva por este Tribunal, por meio do Acórdão – AC01- 54/2019 (TC/10018/2018).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo nº 070/2017 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 13), concluindo pela regularidade da formalização do contrato e da

execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 17), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo nº 070/2017 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos ao contrato (pp. 04-08), o comprovante de publicação do contrato (pp. 09-10), ato de designação (pp. 12-15), adjudicação e homologação (pp. 16-19).

Verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Observa-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 165.000,00
Valor Empenhos Válidos	R$ 165.000,00
Total De Notas Fiscais	R$ 165.000,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 165.000,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n.º 070/2017 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul, CNPJ: 10.474.017/0001-34 e a empresa Enzo Caminhões LTDA, CNPJ: 09.137.236/0001-49, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK